

## PORTARIA Nº 018/2020 de 23 de março de 2020

### “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGÊNCIA CONTRA O CORONAVÍRUS, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ (SAAE)

O Diretor do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Cambuí-MG, Sr. Márcio Magela dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.287/94 e pela Portaria 019/2019, e em conformidade com o artigo 2º - cap. XXX da Lei nº 1.476/99, e demais legislações municipais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 023/2020 de 17 de março de 2020, que cria o Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes respiratórias;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipal 027/2020 de 21 de março de 2020 e 028/2020 de 22 de março de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí – SAAE, conforme o Decreto Municipal 023/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Os servidores estão dispensados temporariamente da marcação de ponto, sendo de responsabilidades dos servidores o cumprimento dos horários que serão supervisionados pelos encarregados dos setores;

Art. 3º Em caráter excepcional e temporário, ficam autorizados, mantido integralmente os vencimentos e vantagens, o teletrabalho para servidores do SAAE que fazem parte do grupo de risco de contágio, desde que comprovados através de relatórios ou atestados médicos;

Art. 4º Servidores com mais de 60 (sessenta) anos, portador de doenças que compõem grupo de risco, que não se encaixam no teletrabalho, poderão ser dispensados de exercer suas atividades temporariamente em caráter excepcional, mantido integralmente os vencimentos e vantagens, após apresentação de relatório médico ou exames que comprovem o risco;

Art. 5º O serviço de leitura será suspenso temporariamente, sendo as faturas emitidas pela média dos últimos 06 (seis) meses, sendo desconsiderados os casos em que houve leitura fora da faixa, devido a vazamento ou outra ocorrência. As faturas deverão ser retiradas pelo cliente através do site, ou solicitada segunda via através do atendimento virtual via e-mail ou Whatsapp, nesse período.

Art. 6º O serviço de interrupção de água por falta de pagamento, será suspenso temporariamente, assim como as cobranças de multa por atrasos no pagamento;

Art. 7º Casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor desta Autarquia;

Art. 8º Essa Portaria poderá ser alterada de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e de acordo com os decretos publicados pelo Município;

Art. 7º Essa Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Marcio Magela dos Santos  
Diretor